

LEI Nº 1.723, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.



**CRIA NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES — GIPA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIOS - CIPAA+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)**

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito da Prefeitura do Município de Cajati, integrada ao Departamento de Administração, sob a gestão do Diretor do Departamento de Administração, a ~~Comissão Interna de Prevenção de Acidentes — GIPA~~ **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios - CIPAA+**, de caráter consultivo e opinativo, com objetivo da prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor municipal. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

**Art. 2º** ~~A GIPA será composta de 08 (oito) representantes, sendo 04 (quatro) da Prefeitura do Município de Cajati e 04 (quatro) representantes dos servidores, de acordo com o dimensionamento previsto no quadro I da Norma Regulamentadora nº 05 (NR-05).~~

**Art. 2º** A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios - CIPAA+ será composta de 09 (nove) representantes, sendo 05 (cinco) da Prefeitura do Município de Cajati e 04 (quatro) representantes dos servidores, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da Norma Regulamentadora nº 05 (NR 05). (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

§.1º - Os representantes indicados da Prefeitura do Município de Cajati, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§.2º - Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em votação secreta.

§.3º - Entre os servidores indicados da ~~GIPA~~ **CIPAA+**, um representante deverá ser ocupante de cargo efetivo do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do

Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

~~Art. 3º~~ O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição e/ou nomeação.

**Art. 3º** O mandato dos membros eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios - CIPAA+ terá a duração de 02 (dois) anos, não permitida reeleição e/ou nomeação. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

**Art. 4º** A CIPA CIPAA+ poderá valer-se do Órgão jurídico da prefeitura do Município de Cajati, a fim de poder obter consulta ou parecer em casos específicos. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

**Art. 5º** Serão garantidas aos membros da CIPA CIPAA+ condições que não descaracterizem o cumprimento das funções dos respectivos cargos efetivos, sendo vedada a transferência para outro local de trabalho sem a sua anuência. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

Parágrafo único. Os membros da CIPA CIPAA+ devem efetuar o controle do ponto no respectivo local de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

**Art. 6º** A Prefeitura do Município de Cajati deverá garantir que os membros da CIPA CIPAA+ tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

**Art. 7º** O Prefeito do Município de Cajati nomeará entre os representantes indicados o Presidente da CIPA CIPAA+ e os representantes dos servidores escolherão entre os titulares o vice-presidente. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

**Art. 8º** Serão indicados, de comum acordo com os membros da CIPA CIPAA+, um secretário e um substituto, entre os componentes da comissão. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

**Art. 9º** Os membros da CIPA CIPAA+, eleitos e indicados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

**Art. 10.** A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA CIPAA+, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deverá ficar em poder da CIPA CIPAA+, sendo uma cópia entregue ao Diretor do Departamento de Administração, à disposição da fiscalização do Ministério da Economia - Secretaria do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

**Art. 11.** A CIPA CIPAA+ não poderá ter seu número de representantes reduzidos, bem como não poderá ser desativada pela Prefeitura do Município de Cajati, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de seus servidores. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

**Art. 12.** O Presidente da CIPA CIPAA+ terá prazo de trinta dias para apresentar o plano de

trabalho ao Diretor do Departamento de Administração, de acordo com as atribuições da **CIIPA CIPAA+**. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

## CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 13.** A **CIIPA CIPAA+** terá por atribuição: (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

I - identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores, com assessoria do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III - participar da implementação e do controle de qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como a avaliação das propriedades de ação nos locais de trabalho;

IV - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para segurança e saúde dos servidores;

V - realizar, a cada reunião, avaliação de cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de riscos que foram identificadas;

VI - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - participar com o SESMT das discussões promovidas pela Prefeitura do Município de Cajati, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos servidores;

VIII - comunicar ao Diretor do Departamento de Administração e ao SESMT a necessidade de paralisação de máquina, equipamento ou setor onde considere risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

IX - divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordo e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde do servidor;

X - participar, em conjunto com o SESMT, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XI - requisitar ao SESMT as cópias das CAT (Comunicado de Acidente do Trabalho) emitidas;

XII - promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho -

SIPAT.

**Art. 14.** Compete ao Departamento de Administração proporcionar aos membros da **CIIPA CIPAA+** os meios necessários para o desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho. [\(Redação dada pela Lei nº 2058/2023\)](#)

**Art. 15.** Cabe aos servidores:

I - participar da eleição de seus representantes;

II - colaborar com a gestão da **CIIPA CIPAA+**; [\(Redação dada pela Lei nº 2058/2023\)](#)

III - indicar à **CIIPA CIPAA+** ou ao SESMT situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho; [\(Redação dada pela Lei nº 2058/2023\)](#)

IV - observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

**Art. 16.** Cabe ao Presidente da **CIIPA CIPAA+**: [\(Redação dada pela Lei nº 2058/2023\)](#)

I - convocar membros para a reunião da **CIIPA CIPAA+**; [\(Redação dada pela Lei nº 2058/2023\)](#)

II - coordenar as reuniões da **CIIPA CIPAA+**, encaminhando ao Diretor do Departamento de Administração e ao SESMT as decisões da comissão; [\(Redação dada pela Lei nº 2058/2023\)](#)

III - manter o Diretor do Departamento de Administração informado sobre os trabalhos da **CIIPA CIPAA+**; [\(Redação dada pela Lei nº 2058/2023\)](#)

IV - delegar atribuições ao vice-presidente;

V - coordenar e supervisionar as atividades delegadas ao secretário da **CIIPA CIPAA+**. [\(Redação dada pela Lei nº 2058/2023\)](#)

**Art. 17.** Cabe ao Vice-Presidente:

I - executar atribuições que lhe forem delegadas;

II - substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

**Art. 18.** O Presidente e o vice-presidente da **CIIPA CIPAA+**, em conjunto, terão as seguintes atribuições: [\(Redação dada pela Lei nº 2058/2023\)](#)

I - cuidar para que a ~~GIPA~~ CIPAA+ disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos; (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

II - coordenar e supervisionar as atividades da ~~GIPA~~ CIPAA+, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados; (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

III - delegar atribuições aos membros da ~~GIPA~~ CIPAA+; (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

IV - promover o relacionamento da ~~GIPA~~ CIPAA+ com o SESMT; (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

V - divulgar, quando necessário, as decisões da ~~GIPA~~ CIPAA+ a todos os servidores da Prefeitura do Município de Cajati. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

**Art. 19.** O Secretário da ~~GIPA~~ CIPAA+ terá por atribuição: (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

I - acompanhar as reuniões da ~~GIPA~~ CIPAA+ e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes; (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

II - preparar as correspondências;

III - divulgar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - outras que lhe forem conferidas.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

~~Art. 20~~ A GIPA terá reuniões ordinárias trimestrais, de acordo com o calendário preestabelecido e reuniões extraordinárias, se necessário.

**Art. 20** A CIPAA+ manterá reuniões ordinárias mensais de acordo com o calendário preestabelecido e reuniões extraordinárias, quando necessário. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

§.1º - A liberação dos membros pelas respectivas chefias será obrigatória para a participação nas reuniões ordinárias mensais e extraordinárias.

§.2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da ~~GIPA~~ CIPAA+ e as verificações nos ambientes e condições de trabalho serão realizadas durante o expediente normal de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

§.3º - Excepcionalmente, visando a realização das atribuições estabelecidas no art. 22, os membros poderão ser liberados, mediante comunicação e apresentação prévia do plano de

trabalho ao Departamento de Administração, no qual deve constar ainda manifestação da Chefia imediata sobre tal liberação.

§.4º - Em caso de realização de procedimento em que necessite a liberação estabelecida no § 3º, deverá ser solicitado com antecedência ao Diretor do Departamento de Administração, com as devidas justificativas.

**Art. 21.** As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e todas as documentações referentes a **GIIPA CIPAA+** ficarão arquivadas sob responsabilidade do presidente da **GIIPA CIPAA+**, que quando necessário, a disponibilizará à Fiscalização e a todos os membros da **GIIPA CIPAA+**. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

Parágrafo único. Ao término das reuniões uma cópia da ata assinada pelos presentes deverá ser entregue ao Departamento de Administração.

**Art. 22.** Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;

III - houver solicitação expressa dos Diretores e/ou Chefe de Gabinete.

**Art. 23.** As deliberações da **GIIPA CIPAA+** serão preferencialmente por consenso. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

Parágrafo único. Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será formalizada votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

~~**Art. 24.** O membro titular perderá o mandato, quando exceder a 04 (quatro) faltas a reuniões ordinárias sem justificativa, durante o mandato.~~

**Art. 24** O membro titular perderá o mandato quando exceder a 04 (quatro) faltas as reuniões ordinárias sem justificativa comprovada, durante o mandato. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

**Art. 25.** A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecendo a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo os motivos serem registrados em ata de reunião.

§.1º - No caso de afastamento definitivo do Presidente, o Prefeito indicará o substituto, em 02 (dois) dias úteis, preferencialmente entre os membros da **GIIPA CIPAA+**. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

§.2º - No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da

representação dos servidores, escolherão o substituto, entre seus titulares, na próxima reunião ordinária.

### CAPÍTULO III DO TREINAMENTO

**Art. 26.** O SESMT deverá promover treinamento para os membros da ~~GIPA~~ CIPAA+, titulares e suplentes, antes da posse. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

**Art. 27.** O treinamento para os membros da ~~GIPA~~ CIPAA+ deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens: (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na Prefeitura do Município de Cajati;

IV - noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e medidas de prevenção;

V - noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias relativas à segurança e saúde no trabalho no âmbito da Administração Municipal;

VI - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

VII - organização da ~~GIPA~~ CIPAA+ e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

~~Art. 28~~ O treinamento terá carga horária de 20 (vinte) horas, distribuídas em no máximo 04 (quatro) horas diárias e será realizado durante o expediente normal de trabalho.

**Art. 28.** O treinamento terá carga horária mínima de 8 (oito) horas e será realizado durante o expediente normal de trabalho.

**Parágrafo único.** A carga horária do treinamento dos estabelecimentos de grau de risco 1 e do representante nomeado na NR-05 pode ser integralmente na modalidade de ensino à distância ou semipresencial, nos termos da NR-01. O integrante do SESMT fica dispensado do treinamento da CIPAA+. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

**Art. 29.** Quando comprovada a não observância ao disposto nos itens relacionados ao treinamento, o Diretor do Departamento de Administração, determinará a complementação ou a realização de outro, que será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da Prefeitura do Município de Cajati sobre a decisão.

## CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 30.** Compete ao Prefeito, por meio de Portaria, indicar a Comissão Eleitoral - CE, que convocará a eleição para escolha dos representantes dos servidores da ~~CI~~PA CIPAA+, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

§.1º-A Comissão Eleitoral será a responsável pela organização, acompanhamento e execução do processo eleitoral, devendo ser composta por servidores que não sejam membros da ~~CI~~PA CIPAA+. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

§.2º-A Comissão Eleitoral decidirá sobre impugnação de qualquer espécie.

**Art. 31.** O processo eleitoral observará as seguintes condições:

I - publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, bem como em Diário Oficial, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso;

II - inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias;

III - liberdade de inscrição para todos os servidores municipais, estatutários ou celetistas independentemente de setores ou locais de trabalho;

IV - realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da ~~CI~~PA CIPAA+, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

V - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;

VI - voto secreto;

VII - apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento do Diretor do Departamento de Administração ou representante por ele indicado, e de servidores em número a ser definido pela Comissão Eleitoral, além dos candidatos;

VIII - faculdade de eleição por meios eletrônicos;

IX - responsabilidade da ~~CI~~PA CIPAA+ pela guarda de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 05 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 2058/2023)

**Art. 32.** A Comissão Eleitoral tem como obrigatoriedade possibilitar a votação a todos os servidores públicos municipais, mediante estabelecimento e divulgação de locais, datas e horários de votação.

§.1º - A votação será opcional ao servidor municipal.

§.2º - A apuração ocorrerá independente da quantidade de votos colhidos.

**Art. 33.** A posse dos membros da ~~CI~~ **CIPAA+** ocorrerá em todo primeiro dia útil do último ano de gestão do mandato anterior e no primeiro dia útil do segundo ano, do mandato seguinte. ([Redação dada pela Lei nº 2058/2023](#))

**Art. 34.** Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados.

Parágrafo único. Não poderá ser eleito membro da Comissão Eleitoral ou parente.

**Art. 35.** Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço público municipal.

**Art. 36.** Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37.** Para dar pleno atendimento a esta Lei em todos os seus artigos e as demais que versam sobre o tema "Segurança e Medicina do Trabalho", fica assegurado ao Departamento de Administração, implementar contratação de profissionais e/ou serviços que dinamizem uma efetiva política de prevenção, correção e educação no tocante a esta área.

**Art. 38.** O Departamento de Administração terá a responsabilidade de implantar gradativamente as condições impostas por esta Lei.

**Art. 39.** O Departamento de Administração deverá promover a primeira eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 40.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Lucival José Cordeiro  
Prefeito do Município de Cajati

[Download do documento](#)